



**Regulamento da  
Unidade de Investigação  
IPAMLab**

Porto, 2021



## **Artigo 1.o** **Natureza**

1. O IPAMLab é uma Unidade de I&D do IPAM Porto, que se dedica à promoção, divulgação e realização de trabalhos e atividades na área científica das Ciências Sociais Aplicadas.
2. O IPAMLab tem como entidade gestora o IPAM Porto.
3. A investigação do IPAMLab desenvolve-se em articulação com o ensino ministrado e a investigação desenvolvida no IPAM Porto.
4. A definição das relações entre o IPAMLab e o IPAM Porto é objeto de protocolos próprios.
5. Sem prejuízo de outras disposições legislativas e regulamentares, a atividade do IPAMLab é regulada pela legislação em vigor, pela redação atual dos Estatutos do IPAM Porto publicados em Diário da República, e pelo presente regulamento.

## **Artigo 2.o** **Sede**

O IPAMLab tem a sua sede e desenvolve as suas atividades nas instalações do IPAM Porto, Rua Manuel Pinto de Azevedo, 748 / 4100-320 Porto.

## **Artigo 3.o** **Regime**

O IPAMLab goza de autonomia científica, cultural e administrativa.

## **Artigo 4.o** **Fins**

1. O IPAMLab dedica-se à investigação científica, à promoção de eventos e à divulgação de trabalhos na área das Ciências Sociais Aplicadas, principalmente nas áreas de interesse ligadas ao Marketing e do Consumo.
2. O IPAMLab realiza as seguintes atividades:
  - a) Promoção e realização de projetos de investigação nas suas áreas de interesse, e divulgação dos seus resultados;



- b) Organização e apoio a conferências, seminários, workshops e outras atividades de natureza científica e pedagógica, relacionadas com as suas áreas de interesse;
- c) Promoção da investigação em redes nacionais e internacionais;
- d) Organização e apoio a cursos, não conferentes de grau, e outras iniciativas no âmbito da sua missão;
- e) Realização de ações de formação nas suas áreas de interesse;
- f) Promoção e disseminação da investigação científica de base e aplicada em Marketing e Consumo, em estreita articulação com a sociedade civil, com vista ao progresso da cultura e da economia portuguesa, à luz das estratégias europeias e internacionais.

### **Artigo 5º Constituição**

O IPAMLab pode ser constituído por membros integrados, membros associados e assistentes de investigação, em conformidade com os seguintes requisitos:

1. Para ser membro integrado, o investigador tem que ser doutorado, ser docente do IPAM Porto, e ter publicações em revistas científicas internacionais, livros ou capítulos de livros, nos últimos 5 anos.
2. Para ser membro associado, o investigador tem que cumprir pelo menos um dos seguintes critérios:
  - a) Ser doutorando e docente no IPAM Porto, e ter publicações em revistas científicas internacionais, livros ou capítulos de livros, nos últimos 5 anos;
  - b) Ser doutorado, não exercendo docência no IPAM, e ter publicações em revistas científicas internacionais, livros ou capítulos de livros, nos últimos 5 anos.
3. Para ser assistente de investigação, o investigador tem que ser Mestre e participar em pelo menos 1 projeto de investigação com membro(s) Integrado(s) ou Associado(s) da unidade de investigação.



## **Artigo 6.o** **Órgãos**

São órgãos do IPAMLab:

- a) O Coordenador Principal;
- b) A Comissão Coordenadora;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

## **Artigo 7.o** **Coordenador Principal**

O Coordenador Principal é um membro integrado ou associado do IPAMLab, com grau de doutor, integrado na carreira de ensino ou de investigação do IPAM Porto, eleito por voto dos membros integrados e associados da unidade de I&D. A eleição do Coordenador Principal deverá ser feita bianualmente em setembro. O Coordenador Principal é coadjuvado por dois Vice-Coordenadores por si livremente nomeados, de entre os membros integrados ou associados doutorados do IPAMLab, que o substituirão na sua ausência.

Compete ao Coordenador Principal:

1. Representar o IPAMLab perante os demais órgãos do IPAM Porto e perante o exterior;
2. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Coordenadora, do Conselho Científico e convocar as reuniões da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
3. Executar as deliberações da Comissão Coordenadora;
4. Propor anualmente a estratégia do IPAMLab, designadamente o orçamento, o plano e relatório de atividades, e o relatório de contas, para apreciação pela Comissão Coordenadora e aprovação pelo Conselho Científico;
5. Exercer as demais funções previstas na lei, coordenar e executar todas as atividades do IPAMLab e propor a prossecução de ações que considere vantajosas para os seus objetivos;
6. Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações emanadas pelos órgãos do IPAM Porto;
7. Propor o Regulamento do IPAMLab e outros regulamentos relacionados às atividades do IPAMLab.



## **Artigo 8.o** **Comissão Coordenadora**

A Comissão Coordenadora é o órgão de gestão do IPAMLab constituída pelo Coordenador Principal, que preside, e pelos Vice-Coordenadores. Compete à Comissão Coordenadora:

1. Conduzir a gestão administrativa, científica e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos, das infraestruturas e equipamentos;
2. A gestão do IPAMLab, tendo em vista a harmonização da gestão e do funcionamento das suas estruturas de coordenação científica e infraestruturas;
3. Propor a Constituição da Comissão Externa de Acompanhamento, para a deliberação no Conselho Científico do IPAMLab;
4. Ratificar a admissão/exoneração de membros integrados, colaboradores e internos, após deliberação do Conselho Científico do IPAMLab;
5. Propor modificações a este Regulamento;
6. Decidir sobre todos os assuntos colocados pelo Coordenador Principal do IPAMLab;
7. Executar as deliberações do Conselho Científico.

## **Artigo 9.o** **Conselho Científico**

O Conselho Científico é formado pelos membros integrados do IPAMLab, sendo presidido pelo Coordenador Principal. A Comissão Coordenadora faz parte do Conselho Científico. Compete ao Conselho Científico:

1. Aprovar o Regulamento do IPAMLab e outros regulamentos propostos pelo Coordenador Principal;
2. O cumprimento do processo eleitoral do Coordenador Principal do IPAMLab;
3. Deliberar sobre a estratégia proposta pelo Coordenador Principal, designadamente o orçamento, os planos e relatórios de atividades do IPAMLab;
4. Deliberar sobre a criação, transformação e/ou extinção de estruturas de coordenação científica e de secções ou comissões científicas do IPAMLab;
5. Deliberar sobre a Constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
6. Decidir sobre a admissão, saída e exoneração dos membros;



7. Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira de investigação e ao recrutamento de pessoal de investigação;
8. Pronunciar-se sobre a forma de articulação e colaboração com as unidades de ensino e investigação associadas;
9. Pronunciar-se sobre a criação, transformação e/ou extinção de unidades, sempre que tal seja solicitado;
10. Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas pelo Coordenador Principal do IPAMLab;
11. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei.

### **Artigo 10.o** **Comissão Externa de Acompanhamento**

A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por doutores e investigadores exteriores ao IPAMLab, que desenvolvam a sua atividade no âmbito das áreas de investigação do IPAMLab, indigitados pela Comissão Coordenadora, após deliberação favorável do Conselho Científico. O número de elementos que integram a Comissão Externa de Acompanhamento deve situar-se entre três e cinco. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

1. Analisar regularmente o funcionamento do IPAMLab e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre a sua estratégia, nos aspetos referentes ao orçamento, planos e relatórios de atividades;
2. Elaborar propostas de reorganização e de reorientação do IPAMLab.

### **Artigo 11.o** **Organização**

1. O IPAMLab pode organizar-se em linhas, grupos ou projetos, em coerência com a estratégia aprovada no Conselho Científico da unidade.
2. O IPAMLab pode criar núcleos ou laboratórios.
3. Para propor a criação de um núcleo ou laboratório será necessário cumprir cumulativamente os seguintes critérios:
  - a) Ter no mínimo 5 investigadores, 3 dos quais integrados;
  - b) Ter uma área de intervenção bem definida e integrada na estratégia da unidade;



- c) Ter condições e recursos para a organização e dinamização das atividades propostas.

### **Artigo 12.o** **Fontes de financiamento**

O IPAMLab terá como principais fontes de financiamento:

- a) Bolsas de instituições públicas e privadas a serem obtidas através de candidaturas de membros do IPAMLab;
- b) Patrocínios de outras entidades públicas ou privadas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de eventos científicos.

### **Artigo 13.o** **Gestão financeira**

As despesas a realizar pelo IPAMLab têm, obrigatoriamente, de ter cabimento orçamental.

### **Artigo 14.o** **Celebração de contratos de prestação de serviços**

1. O IPAMLab poderá propor às entidades gestoras e de acolhimento, a celebração de contratos de prestação de serviços, com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual, que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.
2. O IPAMLab cumpre todos os procedimentos aplicáveis no domínio da proteção de dados pessoais dos investigadores.

### **Artigo 15.o** **Propriedade intelectual**

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é realizada nos termos do Regulamento da Proteção da Propriedade Intelectual da Universidade Europeia, e nos termos gerais do Código da Propriedade Industrial e do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.



2. Quando as atividades decorram entre diversas entidades com regulamento próprio de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo das entidades em causa.

### **Artigo 16.o** **Direitos e deveres dos membros**

1. Os investigadores do IPAMLab têm direito a usufruir de todos os recursos afetos à unidade de investigação, nomeadamente serviços, equipamentos e instalações.
2. Os investigadores do IPAMLab têm direito ao acesso à informação e documentação do IPAMLab.
3. O financiamento da atividade de investigação de cada membro integrado no IPAMLab é definido em Regulamento próprio.
4. Os investigadores do IPAMLab têm o dever de:
  - a) Estar presentes em todas as reuniões dos órgãos sociais da unidade, salvo ausências devidamente justificadas;
  - b) Corresponder diligentemente a todos os pedidos de informação/colaboração de qualquer um dos órgãos do IPAMLab;
  - c) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos do IPAMLab e para o planeamento e boa qualidade de execução das suas atividades;
  - d) Realizar atividades de investigação, de divulgação científica e de desenvolvimento tecnológico;
  - e) Adotar boas práticas éticas, científicas e ambientais na condução da sua investigação;
  - f) Utilizar a afiliação IPAM Porto nas suas publicações (artigos, conferências, entre outras);
5. Os investigadores que não cumpram, de forma injustificada, os deveres expressos no ponto anterior, podem ser excluídos do IPAMLab.

### **Artigo 17.o** **Situações omissas**

As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Diretor do IPAM Porto.





### **Artigo 18.o** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após homologação do Diretor do IPAM Porto e aprovação do Conselho Técnico-Científico do IPAM Porto.

Porto, 31 de maio de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel S.', with a horizontal line drawn through the end of the signature.